



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2016.**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA E A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL PARA OS FINOS  
QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº  
04138/2016).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN, Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na SAUS, Quadra 05, Lote 9/10, Bloco A, Matriz II, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, doravante denominado **CAIXA**, neste ato representado por sua Presidenta, **Miriam Aparecida Belchior**, RG 7603279-6 SSP/SP e CPF 056.024.938-16, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, no intuito de estabelecer medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse mútuo, objetivando a redução de demandas judiciais, nas quais figure como parte empresas atuantes no sistema bancário e afins, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável nas causas pré-processuais e judiciais, visando reduzir a litigiosidade das demandas e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais, nas quais figurem como parte empresas atuantes no sistema bancário e afins.

Termo de Cooperação Técnica CNJ-Caixa Econômica Federal





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo primeiro.** O acordo tem como fundamento a Resolução CNJ 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

**Parágrafo segundo.** Implantar-se-á, por meio deste termo, o Sistema Nacional de Conciliação Digital ou Mediação Digital, que permitirá a aproximação virtual dos envolvidos em um conflito, oferecendo rápidas intervenções, respostas breves, possibilitando que participantes de lugares diversos e ligados por sistema *on-line* estabeleçam solução à disputa de forma ponderada.

**Parágrafo terceiro.** Não se inclui no objeto do presente Termo a utilização dos dados do Sistema Nacional de Conciliação Digital ou Mediação Digital para a elaboração de *ranking* ou quaisquer formas de comparação entre empresas signatárias, sendo vedado a quaisquer dos participes fazer sua comparação utilizando-se de dados de outros participantes, ressalvada a hipótese de premiações específicas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Termo, os participes comprometem-se, mutuamente, a executar ações com vistas à solução de demandas e prevenção de litígios, por meio das seguintes iniciativas:

I – incentivar a conciliação em processos judiciais já instaurados e a conciliação *online* nas causas pré-processuais, haja vista a busca por meios adequados para solução de conflitos;

II – estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pelas instituições bancárias e afins;

III – estimular as instituições bancárias a se manifestarem sobre casos relacionados aos sistemas vinculados;

IV – dar ampla divulgação ao teor deste Termo e aos resultados obtidos;

V – disponibilizar informações técnicas;





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

VI – desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação a fim de agilizar o atendimento das demandas;

VII – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos deste Termo;

VIII – acompanhar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas.

**Parágrafo único.** Poderão ser acordadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Termo de Cooperação Técnica.

### DA ADESÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As instituições financeiras em colaboração com a **CAIXA** poderão aderir ao presente instrumento, mediante a assinatura de termo de adesão específico, conforme modelo do Anexo I.

**Parágrafo único.** Para as ações de execução deste Termo e dos instrumentos específicos, a **CAIXA** e o **CNJ** poderão indicar entidades parceiras, com as quais já mantêm convênios de promoção do acesso à justiça.

### DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos participes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do Termo.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos participes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DOZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 03 de maio de 2016.

Ministro Ricardo Lewandowski  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Miriam Aparecida Belchior  
Presidenta da Caixa Econômica Federal





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 009/2016.

### PROGRAMA DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

#### 1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável nas causas pré-processuais e judiciais, visando reduzir a litigiosidade das demandas e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais, nas quais figurem como parte empresas atuantes no sistema bancário e afins.

#### 2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o **CNJ** e a **CAIXA**, os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação do Sistema Nacional de Conciliação Digital ou Mediação Digital, visando reduzir a litigiosidade.

#### 3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o **CNJ** e a **CAIXA**. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além de utilizar métodos e tecnologias que promovam a integração dos sistemas de processo eletrônico.





Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### 4) CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Reuniões preparatórias	12/11/2015 e 19/11/2015
Elaboração do Sistema de Conciliação e Mediação Digital	nov/2014 a dez/2015
Lançamento do Sistema de Conciliação e Mediação Digital	A definir
Operacionalização do Sistema de Conciliação e Mediação Digital	20/1/2016
Implantação do Sistema de Conciliação e Mediação Digital	A definir
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Relatório de avaliação dos negociadores	Trimestral
Reunião avaliativa	Semestral

### 5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

### 6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

### 7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2016.**

**Termo de Adesão do \_\_\_\_\_ ao Termo de Cooperação Técnica nº 009/2016, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Caixa Econômica Federal para os fins que especifica (Processo CNJ nº 04138/2016).**

O \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao **Termo de Cooperação Técnica nº 009/2016**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça e a Caixa Econômica Federal**, para o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável nas causas pré-processuais e judiciais, visando reduzir a litigiosidade das demandas e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais, nas quais figurem como parte empresas atuantes no sistema bancário e afins.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza efeitos jurídicos e legais.

, de \_\_\_\_\_ .

**Ministro Ricardo Lewandowski**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Miriam Aparecida Belchior**  
Presidenta da Caixa Econômica Federal

**Nome do signatário pelo aderente**  
Cargo/órgão

